



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.792, DE 2023

(Da Sra. Dani Cunha)

Altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, para instituir a Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1841/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. **DANI CUNHA**)

Altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, para instituir a Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, para instituir a Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas.

Art. 2º Acrescente-se os seguinte art. 1º-A até 1º-C `Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016:

“Art. 1º-A Fica instituída a semana do dia 7 de abril, como ‘Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas’.

Art. 1º-B Na semana de que trata o art. 1º-A desta Lei, todos os entes federados deverão realizar ações de:

I – capacitação de docentes e discentes sobre a mediação de conflitos;

II – promoção de atividades para a difusão de conhecimento sobre o enfrentamento aos preconceitos e à violência na escola;

III – intensificação da implantação de práticas cientificamente reconhecidas para a prevenção à violência na escola;

IV – mobilização das comunidades para a realização de atividades sobre a prevenção à violência na escola;

V – divulgação de iniciativas não-governamentais sobre mediação de conflitos e sobre a prevenção à violência na escola;



* C D 2 3 4 8 6 3 8 3 1 4 0 0 *

Art. 1º-C A semana instituída por esta Lei será anual e incluída no calendário oficial do País.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Entre o final de março e início de abril de 2023, duas situações de violência ocorreram em escolas. Na primeira, em uma escola estadual de educação básica, na cidade de São Paulo, uma professora foi morta, outras pessoas foram feridas e um menino, adolescente de 13 anos, tornou-se réu por homicídio, agressão, porte de faca e ameaça. Nove dias depois, outro ato violento se deu, agora em uma escola de educação infantil na cidade de Blumenau, Santa Catarina: um homem matou quatro crianças e feriu outras quatro.

O fato de esses eventos ocorrerem em escolas merece atenção. A escola é, em nossa sociedade, espaço de transmissão do legado humano, de cuidado e formação das novas gerações e de manutenção da cultura humana. Quando se ataca uma escola são esses princípios que estão sendo destruídos. A escola é nossa resposta social à barbárie; um ataque à escola serve à barbárie.

Muita coisa aconteceu e acontece para que uma situação de violência se formalize. Essa trama de fatores se refere às condições concretas de existência, às políticas de gestão da vida em sociedade e às formas de cuidado (ou ausência delas). A banalização da violência nega essa produção e atua como uma camada de poeira que turva tudo, tão insidiosamente, chegando a se misturar na invisibilidade do próprio ar. O medo e o receio se tornam cotidianos e se materializam, por exemplo, na experiência de pais e mães de adolescentes quando seus filhos e filhas circulam pela cidade – principalmente pais e mães de meninos adolescentes negros e de meninas adolescentes.”¹

¹ Disponível em: Violência às escolas: reflexões. <https://jornal.usp.br/artigos/violencia-as-escolas-reflexoes/>. Acessado em : 23/05/2023.



* C D 2 3 4 8 6 3 8 3 1 4 0 0 *

Em virtude da intensificação de ataques e violência em escolas, propomos a instituição da Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas, a ser realizada na semana do dia 7 de abril. Entendemos que é uma medida de extrema importância para promover a conscientização e ações efetivas no combate à violência escolar. Nossa estratégia foi alterar a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, para incluir o conteúdo dos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C de forma a oferecer diretrizes claras sobre as atividades a serem desenvolvidas durante essa semana e a sua periodicidade anual.

Entre elas, está a capacitação de docentes e discentes sobre a mediação de conflitos, que é essencial para que todos os envolvidos na comunidade escolar adquiram habilidades e estratégias para lidar com situações de conflito de maneira pacífica. A promoção de atividades para a difusão de conhecimento sobre o enfrentamento aos preconceitos e à violência na escola contribui para a conscientização sobre a importância da igualdade, do respeito e da não tolerância a comportamentos discriminatórios.

A intensificação da implantação de práticas cientificamente reconhecidas para a prevenção à violência na escola garante que sejam adotadas abordagens eficazes e embasadas em evidências para prevenir e combater a violência. A mobilização das comunidades para a realização de atividades sobre a prevenção à violência na escola envolve todos os atores sociais, como pais, responsáveis, professores e gestores escolares, em ações conjuntas e colaborativas para criar um ambiente seguro e saudável.

A divulgação de iniciativas não-governamentais sobre mediação de conflitos e prevenção à violência na escola amplia o alcance das ações, promovendo a troca de experiências e o aprendizado com práticas bem-sucedidas já existentes. Ao incluirmos a semana, a ser instituída, no calendário oficial do país, é garantida a sua relevância e a sua continuidade ao longo dos anos, tornando-se uma prioridade no âmbito educacional.

A realização da Semana Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas oferece oportunidades significativas para fortalecer os esforços na criação de um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício à aprendizagem.



* C D 2 3 4 8 6 3 8 3 1 4 0 0 *

Ao dedicar uma semana específica a essa causa, proporciona-se um espaço para reflexão, conscientização e engajamento de todos os segmentos da sociedade na luta contra a violência escolar.

Além disso, essa semana permite o compartilhamento de boas práticas, a atualização de conhecimentos, a capacitação de profissionais e a mobilização das comunidades, visando construir uma cultura de paz e respeito dentro das escolas. É uma oportunidade para reforçar a importância da prevenção à violência, da promoção do diálogo e da resolução pacífica de conflitos, proporcionando um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **DANI CUNHA**

União-RJ



* C D 2 2 3 4 8 6 3 8 3 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234863831400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.277, DE 29 DE ABRIL
DE 2016
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201604-29;13277>

FIM DO DOCUMENTO